Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 034/2024

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2024, mediante recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, nas fls. 806 a 817 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.653/2024 (Pregão n. 90010/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Interop Informática Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Rua General João Manoel, n. 50, 5º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-030, telefone (51) 3216-7000 / 99365-7971, e-mail licitacoes@interop.com.br / negocios@interop.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 86.703.337/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Socrates Slongo, inscrito no CPF sob o n. ***.537.040-**, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2024, mediante recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27

de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2024, mediante recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs).

1.2. DA QUANTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ZONA ELEITORAL

Zona Eleitoral	Município Sede	Técnico Supervisor	Técnico
1	ARARANGUÁ	1	4
2	BIGUAÇU	1	4
3	BLUMENAU	1	7
4	BOM RETIRO	1	2
5	BRUSQUE	1	3
6	CAÇADOR	1	6
7	CAMPOS NOVOS	1	3
8	CANOINHAS	1	5
9	CONCÓRDIA	1	5
10	CRICIÚMA	1	3
11	CURITIBANOS	1	4
12	FLORIANÓPOLIS	1	7
13	FLORIANÓPOLIS	1	7
14	IBIRAMA	1	5
15	INDAIAL	1	5
16	ITAJAÍ	1	3
17	JARAGUÁ DO SUL	1	4
18	JOAÇABA	1	3
19	JOINVILLE	1	4
20	LAGUNA	1	2
21	LAGES	1	4

Zona Eleitoral	Município Sede	Técnico Supervisor	Técnico
22	MAFRA	1	2
23	ORLEANS	1	1
24	PALHOÇA	1	3
25	PORTO UNIÃO	1	3
26	RIO DO SUL	1	2
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	1	4
28	SÃO JOAQUIM	1	2
29	SÃO JOSÉ	1	5
30	SÃO BENTO DO SUL	1	4
31	TIJUCAS	1	4
32	TIMBÓ	1	3
33	TUBARÃO	1	6
34	URUSSANGA	1	2
35	CHAPECÓ	1	6
36	VIDEIRA	1	4
37	CAPINZAL	1	4
38	ITAIÓPOLIS	1	1
39	ITUPORANGA	1	5
41	PALMITOS	1	3
42	TURVO	1	4
43	XANXERÊ	1	3
44	BRAÇO DO NORTE	1	4
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	1	5
46	TAIÓ	1	3
47	TANGARÁ	1	3
48	XAXIM	1	3
49	SÃO LOURENÇO DO OESTE	1	5
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	1	3
51	SANTA CECÍLIA	1	1
52	ANITA GARIBALDI	1	3

Zona Eleitoral	Município Sede	Técnico Supervisor	Técnico
53	SÃO JOÃO BATISTA	1	2
54	SOMBRIO	1	5
55	POMERODE	1	1
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	4
57	TROMBUDO CENTRAL	1	3
58	MARAVILHA	1	5
60	GUARAMIRIM	1	2
61	SEARA	1	3
62	IMARUÍ	1	0
63	PONTE SERRADA	1	2
64	GASPAR	1	3
65	ITAPIRANGA	1	3
66	PINHALZINHO	1	4
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1	5
68	BALNEÁRIO PIÇARRAS	1	4
69	CAMPO ERÊ	1	2
70	SÃO CARLOS	1	3
71	ABELARDO LUZ	1	2
73	IMBITUBA	1	3
74	RIO NEGRINHO	1	1
76	JOINVILLE	1	5
77	FRAIBURGO	1	3
78	QUILOMBO	1	4
79	IÇARA	1	3
81	PAPANDUVA	1	1
82	SÃO MIGUEL DO OESTE	1	3
83	MODELO	1	3
84	SÃO JOSÉ	1	5
85	JOAÇABA	1	3
86	BRUSQUE	1	3

Zona Eleitoral	Município Sede	Técnico Supervisor	Técnico
87	JARAGUÁ DO SUL	1	4
88	BLUMENAU	1	5
90	CONCÓRDIA	1	4
91	ITAPEMA	1	2
92	CRICIÚMA	1	3
93	LAGES	1	4
94	CHAPECÓ	1	6
95	JOINVILLE	1	4
96	JOINVILLE	1	4
97	ITAJAÍ	1	5
98	CRICIÚMA	1	3
99	TUBARÃO	1	5
100	FLORIANÓPOLIS	1	7
102	RIO DO SUL	1	4
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	4
104	LAGES	1	4
105	JOINVILLE	1	6
106	NAVEGANTES	1	4
107	PALHOÇA	1	4
Totais		**100**	**363**

1.2.1. Os postos de trabalho acima mencionados deverão ficar alocados por **54 dias**, para os Técnicos Supervisores, e para os demais Técnicos, por **47 dias**, referentes ao **1º turno** das eleições.

1.2.2. Caso ocorra **2º turno**, os respectivos postos de trabalho deverão permanecer por mais **20 dias** nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau.

1.2.3. A contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais, a partir da data do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, priorizando a contratação dos 100 profissionais que atuarão como Técnicos Supervisores, cujo início das atividades precede ao dos demais.

1.2.3.1. O recrutamento e a seleção dos **100 Técnicos Supervisores** deverá estar concluída **até o dia 9 de agosto de 2024**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.

1.2.3.2. O recrutamento e a seleção dos **demais 363 Técnicos** deverá estar concluída **até o dia 16 de agosto de 2024**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.

1.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os Técnicos Supervisores contratados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no **dia 19 de agosto de 2024**, e os **demais Técnicos**, no **dia 26 de agosto de 2024**, finalizando, todos, as atividades, no **dia 11 de outubro de 2024**.

1.3.2. Caso ocorra **segundo turno**, as atividades serão finalizadas no **dia 31 de outubro de 2024**.

1.3.3. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Equipe de Gestão da Contratação, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

1.3.4. A execução dos serviços compreende a observância das normativas regulamentares aplicáveis às eleições, notadamente as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Res. TSE n. 23.736/2024, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os técnicos que ocuparão os postos de trabalho deverão:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) apresentar à Contratada currículo resumido;

c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;

d) não ser parente de candidato, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

e) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação; e

f) residir, preferencialmente, no município da prestação de serviços.

1.5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Os Técnicos Supervisores exercerão função extra, de natureza administrativa, pertinente à supervisão direta dos demais técnicos quanto:

a) ao cumprimento (1) das atividades determinadas pelo TRE-SC, a teor dos serviços descritos a seguir, e (2) dos demais aspectos vinculados à contratação dos profissionais (controle de jornada de trabalho ordinária e extraordinária, de assiduidade, de pontualidade e de observância das regras estabelecidas pelo TRE-SC e pela Contratada, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas aos profissionais, relacionadas aos contratos de trabalho, dentre outros);

b) à realização de atividades inerentes à seleção, contratação e desligamento dos profissionais, em apoio à Contratada; e

c) à prestação de informações e esclarecimentos, bem como o fornecimento de documentação, por solicitação da gestão contratual.

1.5.2. A execução dos serviços compreende, sob a orientação da chefia do cartório eleitoral e observando as normativas regulamentares aplicáveis:

▪ Auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:

a) apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

b) verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;

c) exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;

d) limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;

e) realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;

f) teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica;

g) troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos.

▪ Auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRE-SC;

▪ Inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;

▪ Auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

▪ Realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;

▪ Prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;

▪ Instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;

▪ Prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;

▪ Auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRE-SC;

▪ Auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;

▪ Colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes e folhetos) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;

▪ Colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;

▪ Auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando ao cartório eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRE-SC;

▪ Realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado;

▪ Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços; e

▪ Auxiliar o Cartório Eleitoral em reuniões, palestras e demais atividades do cartório junto a estabelecimentos de ensino, associações, agremiações partidárias, casas legislativas ou em qualquer ação de nivelamento técnico em urna eletrônica junto à sociedade.

1.6. DA JORNADA DE TRABALHO

1.6.1. A jornada de trabalho ordinária será de 30 horas semanais, com possibilidade de realização de serviço extraordinário em situações específicas e pré-autorizadas pelo TRE-SC, e sem prejuízo de eventuais compensações de horário (horas devedoras e horas credoras).

1.7. DAS HORAS SUPLEMENTARES

1.7.1. Por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Equipe de Gestão da Contratação.

1.7.2. Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às Eleições de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90010/2024, de 03/07/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/07/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R$ 4.685,23 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico Supervisor;

b) R$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), por hora suplementar do Técnico Supervisor;

c) R$ 3.377,82 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico; e

d) R$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos), por hora suplementar do Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado a importância de R$ 3.479.119,52 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), **relativa ao 1º Turno**, considerando-se os valores mensais fixados na subcláusula 2.1. e a realização de 5.000 (cinco mil) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 18.150 (dezoito mil, cento e cinquenta) horas suplementares de Técnicos.

3.2. O valor estimado do Contrato **relativo ao 2º Turno**, caso ocorra, nos municípios de Florianópolis, Joinville e/ou Blumenau, é de R$ 218.075,20 (duzentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), considerando-se os valores mensais fixados na subcláusula 2.1 e a realização de 300 (trezentas) horas suplementares de Técnicos Supervisores e de 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) horas suplementares de Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

4.2. O cronograma de execução contratual dar-se-á conforme segue:

#	Etapa	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento	Conforme subcláusula 10.3	Contratada e TRE-SC
2	Recrutamento dos Técnicos Supervisores	Até 09.08.2024	Contratada
3	Contratação dos Técnicos Supervisores	Em até 48 horas após a aprovação	Contratada
3	Recrutamento dos TAVIs	Até 16.8.2024	Contratada
4	Contratação dos TAVIs	Em até 48 horas após a aprovação	Contratada
5	Início das atividades dos Técnicos Supervisores	19.8.2024	Contratada
6	Início das atividades dos TAVIs	26.8.2024	Contratada
7	Encerramento das atividades	11.10.2024 (ou 31.10.2024, se houver 2º Turno)	Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços, observando-se a obrigatoriedade de faturamento em separado dos serviços ordinários e suplementares, se houver.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001, Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 21 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000734, em 08/07/2024, no valor de R$ 3.479.119,52 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Assessoria Técnico Eleitoral e Voto Informatizado
Fiscal técnico	Seção de Logística de Eleições
Fiscais administrativos	Assistência IV da Secretaria de Administração e Orçamento (Roberta Maria de Castro Sepetiba Quezado) Assistência IV da Secretaria de Administração e Orçamento (Karla Besen Schmitz) Assistência IV da Seção de Legislação de Pessoal (Marco Aurélio Fevereiro)
Fiscais setoriais	Cartórios Eleitorais

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

9.2. À Equipe de Gestão da Contratação, compete:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, durante toda a vigência deste contrato;

b) analisar a eventual desaprovação de candidato por chefia de cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Equipe de Gestão da Contratação, notificando a Contratada acerca da decisão;

c) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias;

d) adotar as providências necessárias no caso de ocorrências, relacionadas a este contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do TRE-SC as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Equipe de Gestão da Contratação;

e) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela empresa Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

f) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionado ao recebimento prévio de toda a documentação exigida por este contrato;

g) solicitar à Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

h) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados a este contrato; e

i) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

9.3. Às chefias de Cartórios Eleitorais, compete:

a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela Contratada;

b) submeter à apreciação da Equipe de Gestão da Contratação as eventuais desaprovações de candidatos;

c) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Técnico Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;

d) repassar as orientações necessárias a respeito das atividades a serem executadas ao Técnico Supervisor e aos demais Técnicos;

e) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;

f) aprovar todas as **substituições** que eventualmente ocorram durante a vigência deste contrato e notificar a Contratada para providenciar a substituição do profissional, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**; a chefia de cartório poderá dispensar a substituição caso venha ocorrer a menos de 7 (sete) dias da data das eleições;

g) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de atividades pelos postos de trabalho, observados estritamente os quantitativos de horas previstos neste contrato;

h) manter rigoroso controle do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;

i) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os postos de trabalho da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;

j) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles e as disposições de que tratam as **alíneas "f" a "i" desta subcláusula**;

k) encaminhar a atestação mensal à Equipe de Gestão da Contratação **até o 5º dia útil do mês subsequente**;

l) reportar à Equipe de Gestão da Contratação todas as ocorrências relacionadas a este contrato, que demandem providências imediatas;

m) auxiliar o Técnico Supervisor no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;

n) encaminhar a documentação de que tratam as **alíneas "f" a "i" desta subcláusula** mediante solicitação da Equipe de Gestão da Contratação; e

o) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Equipe de Gestão da Contratação no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90010/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. iniciar a prestação dos serviços nas datas estabelecidas a seguir:

10.2.1. **o recrutamento e a seleção dos 100 Técnicos Supervisores** deverá estar concluída até o **dia 9 de agosto de 2024**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

10.2.2. **o recrutamento e a seleção dos demais 363 Técnicos** deverá estar concluída até o **dia 16 de agosto de 2024**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

10.2.3. os **Técnicos Supervisores** contratados deverão **iniciar suas atividades** nos Cartórios Eleitorais no **dia 19 de agosto de 2024**, e os **demais Técnicos**, no **dia 26 de agosto de 2024**, finalizando, todos, as atividades, no **dia 11 de outubro de 2024**;

10.2.4. caso ocorra **segundo turno**, as atividades serão finalizadas no **dia 31 de outubro de 2024**;

10.3. realizar **reunião de alinhamento inicial**, em **até 10 (dez) dias** após o recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC, mediante agendamento com o gestor do contrato no e-mail comissao-tavi@tre-sc.jus.br;

10.4. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução deste contrato;

10.5. recrutar os profissionais de acordo com as exigências previstas neste contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Equipe de Gestão da Contratação, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

10.6. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços mediante folha de ponto mensal, **mediante sistema informatizado** que possibilite a emissão de relatórios de controle a serem fornecidos à Equipe de Gestão da Contratação;

10.7. **conceder acesso ao sistema** citado na **subcláusula anterior** à gestão deste contrato e às chefias dos cartórios eleitorais, para fins de acompanhamento e fiscalização, observando as exigências legais quanto ao prévio consentimento dos titulares dos dados;

10.7.1. a obtenção do **prévio consentimento** dos titulares dos dados relacionados ao controle de ponto **deverá ocorrer já no momento da assinatura do contrato de trabalho**;

10.8. enviar, previamente ao início das atividades, a nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral, à Equipe de Gestão da Contratação;

10.9. nomear e apresentar **Preposto**, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento deste contrato assinado pelo representante do TRE-SC, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada. O Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRE-SC, e **não poderá recair sobre os TAVIs contratados**, terá a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Equipe de Gestão da Contratação, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio dos Técnicos Supervisores; o Preposto da contratada colocado à disposição do TRE-SC deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do Estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

10.10. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Equipe de Gestão da Contratação;

10.11. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE-SC, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.12. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

10.13. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do Estado de Santa Catarina;

10.14. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; *notebook* com acesso à Internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

10.15. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

10.16. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;

10.17. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

10.18. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem estes de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.19. providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRE-SC nos horários determinados;

10.20. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação dessa situação;

10.21. providenciar a substituição do profissional, condicionada à prévia aprovação da chefia de cartório, conforme **subclásula 9.3**, **alínea "f"**, deste contrato;

10.22. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

10.23. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

10.24. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.25. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.26. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.27. manter canal permanente para abertura de chamados relativos à prestação dos serviços, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento;

10.1.28. comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ N. 401/2021;

10.1.28.1. a comprovação de que trata o subitem 10.1.28 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br);

10.1.29. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.29.1. empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.29.2. empregar egressos do sistema prisional, na proporção de 6% (seis por cento) da mão de obra que será disponibilizada para prestar o serviço objeto deste Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 307/2019;

10.1.29.3. comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento das subcláusulas 10.1.29.1 e

10.1.29.2;

10.1.29.4. havendo demissão que acarrete o não atendimento dos percentuais estabelecidos nas subcláusulas 10.1.29.1 e 10.1.29.2, comunicar o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.29.4.1. após a demissão, em até 30 (trinta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto nas subcláusulas 10.1.29.1 e 10.1.29.2;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.31. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.33. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.34. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.36. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "e" da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou “c” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

16.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

16.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 09 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

CONTRATADA:

SOCRATES SLONGO
SÓCIO-DIRETOR